



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Zootecnia
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

RESOLUÇÃO CONJUNTA CPGCA UENF/UFRRJ Nº 004 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE TITULAÇÃO NO PROGRAMA EM REDE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA UENF/UFRRJ.

A COMISSÃO COORDENADORA CONJUNTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA UENF no uso de suas atribuições, que lhe conferem o seu Regimento Interno, em consonância aos Regimentos Gerais de Pós-graduação da UENF e da UFRRJ,

RESOLVE:

Art. 1º – O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 meses e o curso de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, ambos contados a partir da data de matrícula inicial no programa.

§ 1º – O estudante poderá solicitar à comissão coordenadora da respectiva IES em que estiver matriculado, prorrogação de prazo de até quatro meses. Para tal, deverá encaminhar a solicitação com antecedência de até 30 dias do vencimento do prazo de defesa, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Justificativa do estudante.

II – Parecer do orientador quanto à solicitação.

III – Cronograma de atividades.

§ 2º – Em casos excepcionais, o estudante poderá solicitar a extensão da prorrogação por até quatro meses à comissão coordenadora da respectiva IES em que estiver matriculado. A respectiva CPGCA, em caso de aprovação da solicitação, encaminhará a mesma para avaliação pela Comissão Coordenadora Conjunta do Programa. **O estudante deverá ter cumprido todas as exigências regimentares, exceto a defesa** e deverá encaminhar a solicitação com uma antecedência de até 60 dias do vencimento do prazo da primeira prorrogação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Justificativa do estudante.

II – Parecer do orientador quanto à solicitação.

III – Relatório de atividades da primeira prorrogação, com um cronograma adicional para a fase da extensão da prorrogação.

IV – Versão preliminar da tese ou dissertação.

Art. 2º – A prorrogação somente será permitida ao estudante que não tenha reprovação em aberto no histórico escolar.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão conjunta do programa.

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Zootecnia
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data da aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de setembro de 2025.

Ricardo Augusto Mendonça Vieira
Professor Titular
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Ciência Animal pelo LZO/UENF
ID 4184145-0

Rodrigo Vasconcelos de Oliveira
Professor Adjunto
Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência Animal pelo IZ/UFRRJ

RAMV/jfcc